



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº CT XX/202X

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-8*.

CONTRATADA: **XXX** inscrita no CNPJ nº **XXX**, com sede na cidade de **XXX** Estado de(o) **XXX**, à (Rua, Avenida) **XXX** nº **XXX**. CEP: **XXX**, neste ato representada pelo(a) seu/sua **(CARGO)**, o/a Senhor(a) **XXX**, portador(a) do CPF nº **XXX**.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Processo Administrativo nº 68/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2026, de 08/10/2026, homologado em **XX/XX/2026**, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação empresa especializada em serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis. Conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis.	10.000	XXXX	XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DA LICITAÇÃO

O valor estimado da licitação atinge o montante de R\$ **XXX** (valor por extenso)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2026**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A proponente vencedora deverá prestar os serviços parceladamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas em até 05 dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Nota de Empenho seguida da Autorização de Fornecimento encaminhadas respectivamente através de E-mail ao endereço indicado pela proponente vencedora, nas características solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

5.2. A empresa deverá deixar junto à pedreira e encaminhar junto à nota fiscal a cada execução do fogo, o devido plano de fogo planejado e executado.

5.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

5.5. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

5.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações que estiverem vigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Código Reduzido:	34
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
Ação:	2062 – Manutenção do Departamento de Estradas Rurais
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	33390399900000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Código Reduzido:	44
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	3 – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO RURAL
Ação:	2068 – Manutenção do Departamento de Apoio Técnico Logístico Rural
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	33390399900000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do CONTRATANTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.
- 7.1.2. Emitir as Autorizações de Serviço, indicando os locais, quantitativos e condições necessárias à execução dos serviços.
- 7.1.3. Disponibilizar ao CONTRATADO as informações e documentos de que disponha e que sejam necessários à execução do objeto, bem como assegurar o acesso às áreas autorizadas para realização dos serviços.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das especificações, normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis.
- 7.1.5. Analisar os documentos técnicos apresentados pelo CONTRATADO e comunicar eventuais irregularidades, podendo determinar a correção ou paralisação de serviços executados em desacordo com as condições contratadas ou que ofereçam risco a pessoas, bens ou ao meio ambiente.
- 7.1.6. Receber e rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.
- 7.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.1.8. Aplicar ao CONTRATADO, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.9. Responder às solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, bem como apreciar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
- 7.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, especialmente quanto à gestão de seus empregados e prepostos.

7.2. Obrigações do CONTRATADO

- 7.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, as Autorizações de Serviço e as determinações regulares da fiscalização.
- 7.2.2. Executar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade e programação do CONTRATANTE, iniciando-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva Autorização de Serviço.
- 7.2.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas dos serviços, incluindo projeto, responsabilidade técnica, plano de fogo, perfuração, fornecimento, transporte, armazenamento, carregamento e utilização de explosivos e acessórios, detonação, monitoramento sismográfico e apresentação dos relatórios exigidos.
- 7.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados e todas as licenças, registros, autorizações, certificados e demais documentos exigidos para a execução dos serviços, especialmente aqueles relativos ao transporte, armazenamento, manuseio e utilização de explosivos.
- 7.2.5. Cumprir integralmente a legislação aplicável, inclusive as normas do Comando do Exército, as Normas Regulamentadoras pertinentes, as normas ambientais e as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança das operações com explosivos.
- 7.2.6. Elaborar e executar os planos de fogo por profissional legalmente habilitado, observando as condições do local e as normas técnicas e de segurança aplicáveis, submetendo-os previamente à fiscalização, quando exigido pelo Termo de Referência, sem transferência da responsabilidade técnica ao CONTRATANTE.
- 7.2.7. Adotar todas as medidas necessárias à segurança das operações, inclusive isolamento e controle da área de risco, fornecimento e utilização de EPI e EPC, proteção de pessoas, edificações, estruturas, vias, equipamentos e demais bens existentes no entorno.
- 7.2.8. Realizar o monitoramento sismográfico dos desmontes, observando os parâmetros estabelecidos no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Referência e nas normas técnicas aplicáveis, inclusive a ABNT NBR 9653, e apresentar os respectivos relatórios no prazo e condições estabelecidos.

7.2.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer acidente, incidente, falha de detonação, dano, irregularidade ou condição que possa comprometer a segurança das pessoas, bens, estruturas ou do meio ambiente, adotando as medidas necessárias.

7.2.10. Paralisar os serviços, quando determinado pelo CONTRATANTE ou quando constatada situação de risco, retomando-os somente após o restabelecimento das condições adequadas de segurança.

7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos pessoais, materiais, ambientais ou estruturais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem que a fiscalização do CONTRATANTE reduza ou exclua essa responsabilidade.

7.2.12. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratuais.

7.2.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução do objeto, inclusive mão de obra, profissionais habilitados, equipamentos, veículos, explosivos, acessórios, transporte, EPIs, EPCs, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis.

7.2.15. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acesso aos locais, documentos e registros relacionados à execução contratual.

7.2.16. Manter registros e documentos que permitam a rastreabilidade dos serviços executados e apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade da execução.

7.2.17. Emitir as respectivas notas fiscais e apresentar a documentação necessária à medição, ao recebimento e ao pagamento dos serviços.

7.2.18. Executar os serviços exclusivamente nas áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, observando as respectivas licenças e autorizações, e comunicar imediatamente qualquer irregularidade que possa impedir ou comprometer a execução.

7.2.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.

8.2. A eventual prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa e do interesse público na continuidade dos serviços, da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da contratada, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente.

8.3. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e instruída no processo administrativo, com a manifestação expressa da Administração quanto à conveniência e à oportunidade da continuidade da contratação, e formalizada mediante termo aditivo, observados os prazos e as demais exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, através dos servidores Elizeu Bodnar e Izac Luís Micta, nos termos do Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, que deverá atestar a devida prestação dos serviços, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica cor responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Fica designado como Gestor do Contrato, o servidor Diogo Teles Cordeiro, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

11.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

11.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 15/09/2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

14.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis, XX de XXX de 2026.

IVAN

RECH:92783805987

Assinado de forma digital por
IVAN RECH:92783805987
Dados: 2026.10.09 16:14:56
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

IVAN RECH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXX

Nome do Responsável

Cargo

CONTRATADA